



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 78, DE 2011

Modifica o art. 144 da Constituição Federal, para determinar que o Diretor-Geral da Polícia Federal tenha a designação de Delegado-Geral de Polícia Federal, escolhido dentre Delegados de Polícia Federal, maiores de trinta e cinco anos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 144."

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, tem por chefe maior o Delegado-Geral de Polícia Federal, nomeado pelo Presidente da República dentre Delegados de Polícia Federal, maiores de trinta e cinco anos, e destina-se a:

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

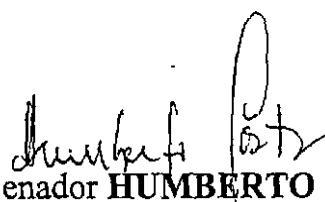
JUSTIFICAÇÃO

O Capítulo constitucional relativo à Segurança Pública institucionaliza a polícia federal como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira. Nesse arranjo institucional, é atribuída à polícia federal competência para investigação criminal de atividades lesivas à ordem política e social ou aos bens, serviços e interesses da União, bem de outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme.

Para que a polícia federal tenha condições de desempenhar adequadamente essas funções, inclusive em casos que possam envolver altas autoridades dos três Poderes da República, é fundamental que o seu titular tenha plena independência funcional. Para tanto, a presente Proposta de Emenda à Constituição determina que o titular da polícia federal – que passa a ser denominado Delegado-Geral de Polícia Federal – seja escolhido dentre os servidores integrantes da carreira de Delegado de Polícia Federal, maiores de trinta e cinco anos.

Por essas razões, solicitamos o apoio de nossos Pares a esta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em agosto de 2011



Senador HUMBERTO COSTA

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988
PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

CAPÍTULO III
DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 4º - às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º - às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º - As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º - A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

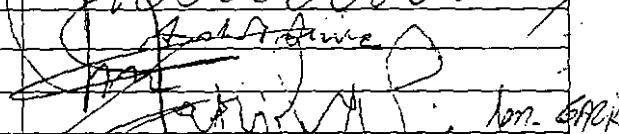
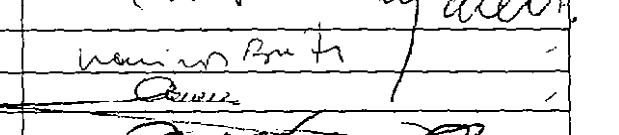
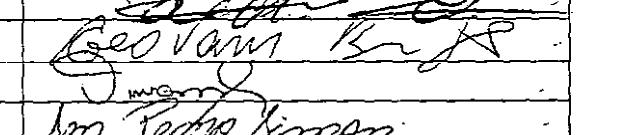
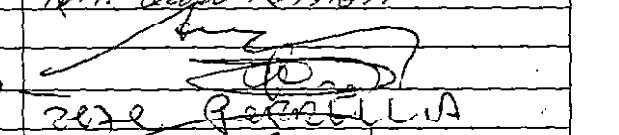
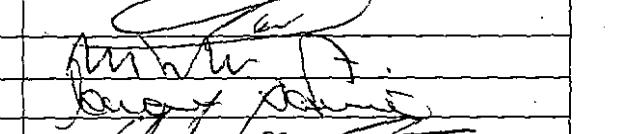
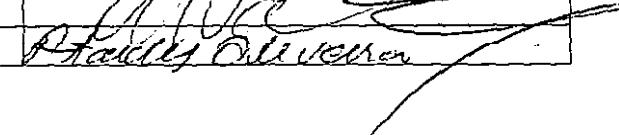
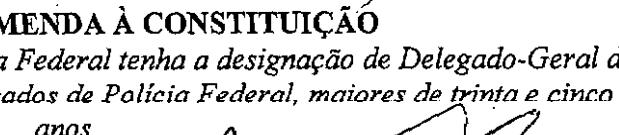
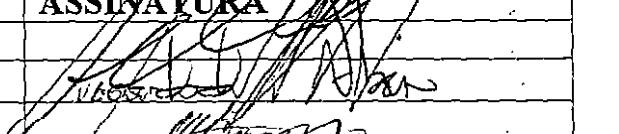
§ 8º - Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Determina que o Diretor-Geral da Polícia Federal tenha a designação de Delegado-Geral de Polícia Federal, escolhido dentre Delegados de Polícia Federal, maiores de trinta e cinco anos

FOLHA DE ASSINATURAS

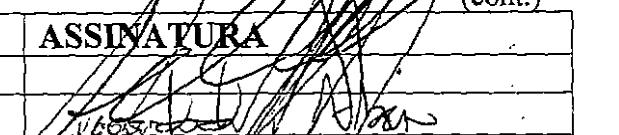
	SENADOR	ASSINATURA
1	SEN. JOSÉBAS VASCONCELOS	
2	Antônio Braga	
3	PINHEIRO	
4	Renato Barroso	
5	Mozzambique	
6	PPV/PSDB	
7	Júlio César	
8	Walmir Britto	
9	Anísio Jobim	
10	Reinaldo Corrêa	
11	Edmar Moreira	
12	Sen. VANESSA GRACIOTIM	
13	Paulo Paim	
14	Acyrso Nunes	
15	Carolina Maldonado	
16	Fernando Collor	
17	Genésio Andrade	
18	Christovam	
19	Karen Teles	
20	João Pedro Gomes Valadim	
21	Paranhos	
22	Francisco Dantas	
23	Flexa Ribeiro	
24	Cyro Mirante	
25	Sergio Salles	

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Determina que o Diretor-Geral da Polícia Federal tenha a designação de Delegado-Geral de Polícia Federal, escolhido dentre Delegados de Polícia Federal, maiores de trinta e cinco anos

FOLHA DE ASSINATURAS

(cont.)

	SENADOR	ASSINATURA
22	Antônio Mendes	
23	Flexa Ribeiro	
24	Cyro Mirante	
25	Sergio Salles	

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, em 24/08/2011.